

# DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano VII • Edição Nº 1459 • segunda-feira, 02 de Julho de 2018

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### PORTRARIA "P" Nº 507, DE 2 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c. art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **AURIENE DY ANDRADE GUERRA DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.  
Corumbá, 2 de julho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

### PORTRARIA "P" Nº 508, DE 2 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c. art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **LOURIVAL MORAES FERNANDES** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 2 de julho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso  
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3468

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do  
decreto Nº1.061, de  
25/06/2012

### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glaucia Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Fazenda.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Antonio Rufo Sant'anna Vinagre
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Cleiton Douglas da Silva
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Alexandre do Carmos Taques Vasconcellos
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	José Antonio Assad e Faria



## PORTARIA "P" Nº 510, DE 2 DE JULHO DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **FERNANDA TIZZEI** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 2 de julho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA "P" Nº 511, DE 2 DE JULHO DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GESIEL ROCHA DE ARAÚJO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 2 de julho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA "P" Nº 514, DE 2 DE JULHO DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **VALESSA BARBOSA DE OLIVEIRA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 2 de julho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA "P" Nº 513, DE 2 DE JULHO DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

## RESOLVE:

## SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO .....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	2

Art. 1º Exonerar **KAREN POZZI** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 2 de julho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA "P" FUNDTUR Nº 22, DE 2 DE JULHO DE 2018.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL - FUNDTUR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **VALQUIRIA CABREIRA VENCIGUERRA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Fundação de Turismo do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar do dia 4 de julho de 2018.

Corumbá, 2 de julho de 2018.

**ANTONIO RUFO SANT'ANNA VINAGRE**  
Diretor-Presidente da FUNDTUR

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

## Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 068/2018- Processo nº 2.441/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, tendo por vencedora a(s) empresa(s): 1) STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.706.257/0001-42, menores preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 17,68, item 02 no valor total de R\$ 68,90, item 05 no valor total de R\$ 9.476,00, item 14 no valor total de R\$ 75,60, item 15 no valor total de R\$ 192,00, item 17 no valor total de R\$ 204,88, item 20 no valor total de R\$ 80,00, item 22 no valor total de R\$ 60,00, item 30 no valor total de R\$ 130,00, item 31 no valor total de R\$ 130,00, item 35 no valor total de R\$ 50,00, item 37 no valor total de R\$ 273,36, item 38 no valor total de R\$ 231,66, item 39 no valor total de R\$ 40,00, item 40 no valor total de R\$ 227,80, item 41 no valor total de R\$ 227,80, item 44 no valor total de R\$ 78,80, item 55 no valor total de R\$ 133,17, item 73 no valor total de R\$ 500,00, item 74 no valor total de R\$ 100,00, item 76 no valor total de R\$ 200,00, item 99 no valor total de R\$ 182,00, item 100 no valor total de R\$ 42,00, item 101 no valor total de R\$ 39,80, item 109 no valor total de R\$ 13,95, item 110 no valor total de R\$ 14,20, item 111 no valor total de R\$ 14,20, item 112 no valor total de R\$ 449,50, item 117 no valor total de R\$ 694,00, item 118 no valor total de R\$ 150,00, item 119 no valor total de R\$ 33,53, item 120 no valor total de R\$ 23,95, item 121 no valor total de R\$ 9,58, item 122 no valor total de R\$ 9,58, item 123 no valor total de R\$ 6,88, item 125 no valor total de R\$ 239,40, item 126 no valor total de R\$ 349,50, item 128 no valor total de R\$ 58,20, item 134 no valor total de R\$ 46,90, item 135 no valor total de R\$ 46,90, 2) SIMEIAA.H.M. MUSTAFA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menores preços para os itens: item 03 no valor total de R\$ 99,00, item 07 no valor total de R\$ 1.080,00, item 10 no valor total de R\$ 135,20, item 11 no valor total de R\$ 54,60, item 18 no valor total de R\$ 25,00, item 19 no valor total de R\$ 299,40, item 21 no valor total de R\$ 788,70, item 25 no valor total de R\$ 898,00, item 26 no valor total de R\$ 449,00, item 42 no valor total de R\$ 314,00, item 43 no valor total de R\$ 356,00, item 53 no valor total de R\$ 118,50, item 54 no valor total de R\$ 47,40, item 56 no valor total de R\$ 414,75, item 57 no valor total de R\$ 108,00, item 58 no valor total de R\$ 30,00, item 59 no valor total de R\$ 170,00, item 60 no valor total de R\$ 589,25, item 61 no valor total de R\$ 58,20, item 62 no valor total de R\$ 16,50, item 70 no valor total de R\$ 119,40, item 71 no valor total de R\$ 74,70, item 72 no valor total de R\$ 109,00, item 79 no valor total de R\$ 570,00, item 80 no valor total de R\$ 233,80, item 89 no valor total de R\$ 475,00, item 95 no valor total de R\$ 1.116,00, item 96 no valor total de R\$ 180,00, item 97 no valor total de R\$ 603,26, item 98 no valor total de R\$ 799,00, item 103 no valor total de R\$ 150,00, item 105 no valor total de R\$ 1.370,00, item 113 no valor total de R\$ 747,50, item 114 no valor total de R\$ 525,00, item 124 no valor total de R\$ 255,00, item 127 no valor total de R\$ 234,00, item 129 no valor total de R\$ 25,00, item 130 no valor total de R\$ 2.158,80, item 131 no valor total de R\$ 71,60, item 132 no valor total de R\$ 8,70, item 133 no valor total de R\$ 292,50, item 136 no valor total de R\$ 79,80, 3) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menores preços para os itens: item 04 no valor total de R\$ 164,70, item 06 no valor total de R\$ 9.472,00, item 13 no valor total de R\$ 14,70, item 23 no valor total de R\$ 56,85, item 24 no valor total de R\$ 56,85, item 27 no valor total de R\$ 59,50, item 28 no valor total de R\$ 49,40, item 29 no valor total de R\$ 570,00, item 32 no valor total de R\$ 82,50, item 46 no valor total de R\$ 162,00, item 47 no valor total de R\$ 201,04, item 48 no valor total de R\$ 274,50, item 49 no valor total de R\$ 284,50, item 50 no valor total de R\$ 367,00, item 51 no valor total de R\$ 112,00, item 52 no valor total de R\$ 159,50, item 63 no valor total de R\$ 17,00, item 64 no valor total de R\$ 18,00, item



65 no valor total de R\$ 30,00, item 66 no valor total de R\$ 17,00, item 67 no valor total de R\$ 8,60, item 68 no valor total de R\$ 18,80, item 69 no valor total de R\$ 21,90, item 77 no valor total de R\$ 16,90, item 84 no valor total de R\$ 133,00, item 85 no valor total de R\$ 80,00, item 86 no valor total de R\$ 149,70, item 87 no valor total de R\$ 119,92, item 88 no valor total de R\$ 64,87, item 90 no valor total de R\$ 90,00, item 91 no valor total de R\$ 28,60, item 92 no valor total de R\$ 250,00, item 93 no valor total de R\$ 236,00, item 104 no valor total de R\$ 973,00, item 106 no valor total de R\$ 885,00, item 115 no valor total de R\$ 24,15, item 116 no valor total de R\$ 2.068,80, item 137 no valor total de R\$ 47,60.

Itens Fracassados: Item 08, Item 09, Item 12, Item 16, Item 33, Item 34, Item 36, Item 45, Item 75, Item 78, Item 81, Item 82, Item 83, Item 94, Item 102, Item 107 e Item 108.

CORUMBÁ /MS 29 de Junho de 2018.

Luiz de Albuquerque Melo Filho / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

#### Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006 e Decreto Municipal 1.280/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Presencial nº 071/2018 - Processo nº 23.078/2018.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo (material elétrico, hidráulico, proteção individual e outros) para atender reparos em Unidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Corumbá.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 12 de julho de 2018. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Editoral: O Editorial encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 29 de junho ,de 2018.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL N° 064/2018

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Governo.

OBJETO: Aquisição de material permanente (câmeras fotográficas profissional e acessórios) para reestruturar a Assessoria de Comunicação Institucional. O Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Governo, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 064/2018 - Processo Administrativo nº 9.567/2018 em favor da empresa: EF GRAFFITEC EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.069.066/0001-05, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.676 de 15/06/2018 pág. 68 e Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 1.448 de 15/06/2018 pág. 02.

Ordenador de Despesas: Cassio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Governo.

Corumbá-MS, 29 de Junho de 2.018.

#### Termo de Reconhecimento de Dívida ao Contrato Administrativo de Execução de obras/serviços de Engenharia N° 013/2016-SMS

Processo: 9.045/2018

Partes: Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa NSX Serviços LTDA-ME.

Objeto: A Secretaria Municipal de Saúde reconhece o dever de indenizar a CREDORA no quantum de R\$ 123.415,81 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e um centavos), decorrente do reajuste contratual do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), conforme previsão da cláusula 4º do Contrato Administrativo 013/2016 e apresentado às fls. 03 do Processo nº 9.045/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à Credora decorre do reconhecimento de dívida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da diferença de reajuste contratual da prestação de serviços de engenharia para execução de obras/serviços de construção de Unidades Básicas (UBS FERNANDO MOUTINHO I), após o término da vigência do Contrato nº 013/2016, findo em 24.01.2018, resultando no valor total de R\$ 123.415,81 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor descrito no parágrafo acima se origina do reajuste contratual de maio/2017 que era de R\$ 652.993,73 (seiscents e cinquenta e dois mil reais, novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), conforme listado e apresentado no cálculo de apostilamento feito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, às fls. 03 do Processo nº 9.045/2018.

Data da Assinatura: 29/06/2018.

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretario Municipal de Saúde e Empresa NSX SERVIÇOS LTDA-ME.

#### Aviso de Licitação.

O Município de Corumbá - MS torna pública a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica a legislação em vigor, bem como obedece às políticas de aquisição da FONPLATA, conforme Resolução RD nº 1394/2017 e atende os requisitos estabelecidos no Contrato BRA 16/2014 firmado entre o Município de Corumbá e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Licitação: Concorrência nº 06/2018 - GELIC - Processo nº 24308/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de supervisão e acompanhamento das obras da infraestrutura urbana do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI, celebrado através do Contrato de Empréstimo BRA - 016/2014, entre o Município de Corumbá e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento dos Paises da Bacia do Prata - FONPLATA.

Abertura das Propostas: às 09h30min do dia 20 de Agosto de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de licitação 1º andar - GELIC,

situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Editoral: O Editorial encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos / Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS. Corumbá / MS, 29 de Junho de 2018.

(a) Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL N° 048/2018

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de lubrificantes e filtros para veículos do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação. O Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 048/2018 - Processo Administrativo nº 8.064/2018 em favor da(s) empresa(s): 1) AUTO POSTO LADARIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.509.504/0001-95, 2) EF GRAFFITEC EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.069.066/0001-05, 3) STS COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.706.257/0001-42, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.659 de 21/05/2018 pág. 64/65, Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 1.432 de 21/05/2018 pág. 02.

Ordenador de Despesas: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

Corumbá-MS, 29 de Junho de 2.018.

#### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 059/2018 - Processo nº 2.607/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Governo. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa prestadora de serviços de confecção de camisetas, faixas, capas, chapéu em tecido de lona, banner, crachá para atender a continuidade do Programa Povo das Águas no ano de 2018, tendo sido o procedimento declarado por deserto.

Corumbá-MS, 29 de junho de 2018

(a) Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro

#### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 042/2018 - Processo nº 4.750/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames VDRL para atender o Laboratório Municipal e o Programa de Combate de IST/AIDS/HV da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbá, tendo sido o procedimento declarado por deserto.

Corumbá-MS, 29 de junho de 2018

(a) Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

#### Extrato 3ª Publicação Trimestral - Ata de Registro de Preços nº 001/2017 Originada do Processo nº 11.657/2017 - Pregão Presencial nº 081/2017.

Objeto: Registro de Preços para locação de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração horas, gerenciamento e tratamento de ponto, a serem instalados em órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Corumbá, por um período de 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em atendimento ao § 2º, do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, torna público que não houve alterações de valores e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida ata.

DATA: 03/10/2017		VALOR: R\$ 615.000,00				
HISTÓRICO - Locação de relógios de ponto e respectivo software.						
ATA: 001/2017 - PP - 081/2017						
DESCRÍÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		
Serviço de locação de software de gerenciamento de registro de ponto eletrônico.	Mês	R\$ 150,00	1500	R\$ 225.000,00		
Serviço de locação de equipamento de registro de ponto eletrônico.	Mês	R\$ 260,00	1500	R\$ 390.000,00		

Corumbá, 02 de julho de 2018.

Alberto Saburo Kanayama.

Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 068/2018- Processo nº 2.441/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, tendo por vencedora a(s) empresa(s): 1) STS COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.706.257/0001-42, menores preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 17,68, item 02 no valor total de R\$ 68,90, item 05 no valor total de R\$ 9.476,00, item 14 no valor total de R\$ 75,60, item 15 no valor total de R\$ 192,00, item 17 no valor total de R\$ 204,88, item 20 no valor total de R\$ 80,00, item 22 no valor total de R\$ 60,00, item 30 no valor total de R\$ 130,00, item 31 no valor total de R\$ 130,00, item 35 no valor total de R\$ 50,00, item 37 no valor total de R\$ 273,36, item 38 no valor total de R\$ 231,66, item 39 no valor total de R\$ 40,00, item 40 no valor total de R\$ 227,80, item 41 no valor total de R\$ 227,80, item 44 no valor total de R\$ 78,80, item 55 no valor total de R\$ 133,17, item 73 no valor total de R\$ 500,00, item 74 no valor total de R\$ 100,00, item 76 no valor total de R\$ 200,00, item 99 no valor total de R\$ 182,00, item 100 no valor total de R\$ 42,00, item 101 no valor total de R\$ 39,80, item 109 no valor total de R\$ 13,95, item 110 no valor total de R\$ 14,20, item 111 no valor total de R\$ 14,20, item 112 no valor total de R\$ 449,50, item 117 no valor total de R\$ 694,00, item 118 no valor total de R\$ 150,00, item 119 no valor total de R\$ 33,53, item 120 no valor total de R\$ 23,95, item 121 no valor total de R\$ 9,58, item 122 no valor total de R\$ 9,58, item 123 no valor total de R\$ 6,88, item 125 no valor total de R\$ 239,40, item 126 no valor total de R\$ 349,50, item 128 no valor total de R\$ 58,20, item 134 no valor total de R\$ 46,90, item 135 no valor total de R\$ 46,90, 2) SIMELIA A.H.M. MUSTAFA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-66, menores preços para os itens: item 03 no valor total de R\$ 99,00, item 07 no valor total de R\$ 1.080,00, item 10 no valor total de R\$ 135,20, item 11 no valor total de R\$ 54,60, item 18 no valor total de R\$ 25,00, item 19 no valor total de R\$ 299,40, item 21 no valor total de R\$ 788,70, item 25 no valor total de R\$ 898,00, item 26 no valor total de R\$ 449,00, item 42 no valor total de R\$ 314,00, item 43 no valor total de R\$ 356,00, item 53 no valor total de R\$ 118,50, item 54 no valor total de R\$ 47,40, item 56 no valor total de R\$ 414,75, item 57 no valor total de R\$ 108,00, item 58 no valor total de R\$ 30,00, item 59 no valor total de R\$ 170,00, item 60 no valor total de R\$ 589,25, item 61 no valor total de R\$ 58,20, item 62 no valor total de R\$ 16,50, item 70 no valor total de R\$ 119,40, item 71 no valor total de R\$ 74,70, item 72 no valor total de R\$ 109,00, item 79 no valor total de R\$ 570,00, item 80 no valor total de R\$ 233,80, item 89 no valor total de R\$ 475,00, item 95 no valor total de R\$ 1.116,00, item 96 no valor total de R\$ 180,00, item 97 no valor total de R\$ 603,26, item 98 no valor total de R\$ 799,00, item 103 no valor total de R\$ 150,00, item 105 no valor total de R\$ 1.370,00, item 113 no valor total de R\$ 747,50, item 114 no valor total de R\$ 525,00, item 124 no valor total de R\$ 255,00, item 127 no valor total de R\$ 234,00, item 129 no valor total de R\$ 25,00, item 130 no valor total de R\$ 2.158,80, item 131 no valor total de R\$ 71,60, item 132 no valor total de R\$ 8,70, item 133 no valor total de R\$ 292,50, item 136 no valor total de R\$ 79,80, 3) SPORTS EMPÓRIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menores preços para os itens: item 04 no valor total de R\$ 184,70, item 06 no valor total de R\$ 9.472,00, item 13 no valor total de R\$ 14,70, item 23 no valor total de R\$ 56,85, item 24 no valor total de R\$ 56,85, item 27 no valor total de R\$ 50,50, item 28 no valor total de R\$ 49,40, item 29 no valor total de R\$ 570,00, item 32 no valor total de R\$ 82,50, item 46 no valor total de R\$ 162,00, item 47 no valor total de R\$ 201,04, item 48 no valor total de R\$ 274,50, item 49 no valor total de R\$ 284,50, item 50 no valor total de R\$ 867,00, item 51 no valor total de R\$ 120,00, item 52 no valor total de R\$ 159,50, item 63 no valor total de R\$ 17,00, item 64 no valor total de R\$ 18,00, item 65 no valor total de R\$ 30,00, item 66 no valor total de R\$ 17,00, item 67 no valor total de R\$ 8,60, item 68 no valor total de R\$ 18,80, item 69 no valor total de R\$ 21,90, item 77 no valor total de R\$ 16,90, item 84 no valor total de R\$ 133,00, item 85 no valor total de R\$ 80,00, item 86 no valor total de R\$ 149,70, item 87 no valor total de R\$ 119,92, item 88 no valor total de R\$ 64,87, item 90 no valor total de R\$ 90,00, item 91 no valor total de R\$ 28,60, item 92 no valor total de R\$ 250,00, item 93 no valor total de R\$ 236,00, item 104 no valor total de R\$ 973,00, item 106 no valor total de R\$ 885,00, item 115 no valor total de R\$ 241,15, item 116 no valor total de R\$ 2.088,80, item 137 no valor total de R\$ 47,60.

Itens Fracassados: Item 08, Item 09, Item 12, Item 16, Item 33, Item 34, Item 36, Item 45, Item 75, Item 78, Item 81, Item 82, Item 83, Item 94, Item 102, Item 107 e Item 108.

**Valor total do Repasse: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**

CORUMBÁ / MS 29 de Junho de 2018.

Luiz de Albuquerque Melo Filho / Pregoeiro, Equipe de Apoio.

Período de Exercício: 2018

## Aviso de Licitação

## Tipo de Parceria: Termo de Fomento

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006 e Decreto Municipal 1.280/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Presencial nº 071/2018 - Processo nº 23.078/2018.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo (material elétrico, hidráulico; proteção individual e outros) para atender reparos em Unidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Corumbá.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 12 de julho de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 29 de junho de 2018, as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para (a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL N° 064/2018 projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em

ORGÃO: Secretaria Municipal de Governo.

OBJETO: Aquisição de material pertencente (móveis, fotográficos profissionais e eletroeletrônicos) para reestruturação Assessoria de Comunicação Institucional. O Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Governo, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 064/2018 - Processo Administrativo nº 8.567/2018 em favor da empresa: FF GRAFFITEC FIRELL - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.069.066/0001-05, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.676 de 15/06/2018, pág. 188 e Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 1.448 de 15/06/2018 pág. 02.

Ordenador de Despesas: Cassio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Governo.

Corumbá-MS, 29 de Junho de 2018.

## Termo de Reconhecimento de Dívida ao Contrato Administrativo de Execução de obras/serviços de Engenharia N° 013/2016-SMS

Processo: 9.045/2018

Nessa estela, vislumbra-se que o INSTITUTO RURAL SANTA MÔNICA FANTANAL DO PARAGUASSU - MATO GROSSO FEDERAL tem por objetivo, pratica, promover serviços

Objeto: A Secretaria Municipal de Saúde reconhece o dever de indenizar a CREDORA no quantum de R\$ 423.415,81 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e um centavos), decorrente do reajuste contratual do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), conforme previsão da cláusula 4º do Contrato Administrativo 013/2016 apresentado às fls. 03 do Processo nº 9.045/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à Credora decorre do reconhecimento de dívida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da diferença de reajuste contratual da prestação de serviços de engenharia para execução de obras/serviços de construção de Unidades Básicas (UBS FERNANDO MOUTINHO I), após o término da vigência do Contrato nº 013/2016, findo em 24/01/2018, resultando no valor total de R\$ 123.415,81 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor descreto no parágrafo acima se origina do reajuste contratual de maio/2017 que era de R\$ 652.993,73 (seiscents e cinquenta e dois mil reais, novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), conforme listado e apresentado no cálculo de apostilamento feito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, às fls. 03 do Processo nº 9.045/2018.

Data da Assinatura: 29/06/2018.

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretario Municipal de Saúde e Empresa NSX SERVIÇOS LTDA-ME.

## Aviso de Licitação.

O Município de Corumbá - MS torna pública a abertura da licitação, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica a legislação em vigor, bem como obedece às políticas de aquisição da FONPLATA, conforme Resolução RD nº 1394/2017 e atende os requisitos estabelecidos no Contrato BRA 16/2014 firmado entre o Município de Corumbá e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Licitação: Concorrência nº 06/2018 - GELIC - Processo nº 24308/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de supervisão e acompanhamento das obras de infraestrutura urbana do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI, celebrado através do Contrato de Empréstimo BRA - 016/2014, entre o Município de Corumbá e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento dos Países da Bacia do Prata - FONPLATA.

Abertura das Propostas: ás 09h30min do dia 20 de Agosto de 2018.



Vale salientar ainda que o Projeto Técnico apresentado pela entidade proponente visa atender demanda atinente aos estudantes da área rural (Região Paiaguás), localidade de difícil acesso, tornando, portanto, de grande interesse da Administração Pública Municipal a formalização de referida parceria, visto que imprescindível para que esta Entidade de Direito Público possa garantir acesso à educação, saúde e assistência social a esta comunidade.

De bom tom salientar que a atuação da citada entidade é única e notável, tendo em vista que inexiste qualquer outra entidade nesta região que possa oferecer os serviços ora ventilados.

Cumpre enaltecer que os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*”. Presente este pensamento, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa, através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Assim nem todos os serviços de interesse ao público, são possíveis de serem realizados exclusivamente pelo Município, e com o intuito de atingir o “bem comum”, faz-se necessário estabelecer parcerias com Organização da Sociedade Civil.

No que tange as parcerias, o Estado busca “*por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando propósito de interesse público buscando em concreto, e que possam assim, se encarregar de sua execução de forma mais eficiente e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal*

”.

É preciso valorizar essas parcerias, e o Terceiro Setor em destaque com o Instituto Rural Santa Mônica Pantanal do Paiaguás – Mato Grosso do Sul, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.



Observa-se pelo plano apresentado pela instituição que o cronograma de desembolso de recursos está dentro de valores do mercado, considerando descrição e viabilidade do mesmo.

Impende ressaltar que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio dos profissionais da área do município, para fiscalizar a execução do termo de fomento, assim como estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para a avaliação do mesmo, garantindo seu cumprimento.

Pelas razões expandidas, aplica-se, ao caso, a inexigibilidade contida no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014, estando, portanto, justificada a ausência de chamamento público para realização da presente parceria na singularidade do objeto da parceria, bem como na ausência de concorrência verificada por se tratar de atividade a ser realizada na área rural (Região do Paiaguás), a qual obviamente é de difícil acesso.



GENILSON CANAVARRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Educação

Portaria "P" nº 230, de 16/02/2018



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018 – SME

TERMO DE FOMENTO Nº 002 2018, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CORUMBÁ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E  
O INSTITUTO RURAL SANTA MÔNICA  
PANTANAL DO PAIAGUÁS.

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 1 – Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por seu titular **Genilson Canavarro de Abreu**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 64383 SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 491.967.401-59, residente e domiciliado à Rua Esmeralda, Quadra 01 – Casa 14, Bairro Centro América, nesta cidade de Corumbá (MS), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o INSTITUTO RURAL SANTA MÔNICA PANTANAL DO PAIAGUÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.256.200/0001-38, com sede na Fazenda Santa Mônica, s/nº, Pantanal do Paiaguás, Zona Rura de Corumbá – MS, representada por seu Presidente Sr. **Reginaldo Farias Santos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.058.939-7 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 004.543.138-88, residente e domiciliado à Rua Dr. Cândido Ferreira Camargo, nº 85, apto. 101, Bairro Cambui, na cidade de Campinas (SP), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 1.764, de 06 de março de 2017, consoante o processo administrativo nº 20841/2018, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento, tem por objeto o repasse de recursos visando viabilizar o funcionamento e manutenção da EMRP – SÃO LOURENÇO EXTENSÃO SANTA MÔNICA para o ano letivo de 2018 (período de 15/04/2018 a 15/12/2018), conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

##### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº. 1.764/2017 c/c parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº. 1.764/2017 c/c com art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, os recursos mencionados no item anterior, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

**24.92 - Fundo Municipal de Educação**  
**12.361.0103.2593 - Gerenciamento de Ensino Fundamental**  
**33.50.43.00 – Subvenções Sociais**  
**Fonte de Recurso – 101.000**  
**Fonte de Recurso Financeiro – 184**

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, até o fim do mês de Dezembro de 2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil até 30 (trinta) dias após transcorrido a vigência do Termo de Fomento, deverá ainda, conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
  - II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
  - III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
  - IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
  - V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
  - VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



11.5 – Os bens eventualmente doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Corumbá-MS, 02 de Julho. de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Genilson Canavarro de Abreu  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Farias Santos  
INSTITUTO RURAL SANTA MÔNICA PANTANAL DO PAIAGUÁS  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

NOME: <i>Mariazinha Soedile Soámos</i>
RG/CPF <i>968169 SSP/MS 497362 808-87</i>

NOME <i>Tâniene da Costa Novas Ibraúze</i>
RG/CPF <i>153 313 8.8.10. M.S. 2913408 911-68</i>

Marcello Henrique Galharte  
Procurador Municipal - OAB/MS 6.414

